

Secretaria de Estado de Planejamento e de Integração Governamental

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ATOS DO DIRETOR DE 23.11.2006

Aposenta, a pedido, GENTIL ALVES MARTINS, Trabalhador, Nível "G", Grupo "I", matrícula nº 13/34.113, do Quadro Permanente da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro, fundamentada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03. Processo nº E-33/206.109/2003.

DE 24.11.2006

Aposenta, a pedido, MANOEL DA SILVA, Trabalhador, Nível "F", Grupo "I", matrícula nº 13/56.325, do Quadro Suplementar da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro, fundamentada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03. Processo nº E-33/207.457/2005.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DESPACHO DO DIRETOR DE 16.11.2006

Proc.º E-33/205.523/2006 - Fixados, a partir de 06.09.2006, os proventos mensais de inatividade do servidor JOSÉ MARIA GOMES, Garção, matrícula nº 13/06.329.

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO www.emop.rj.gov.br

CNPJ/MF nº 42.411.249/0001-30 JUCERJANIRE 33 3 00082824

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM QUATORZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SEIS, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO.

I - DATA, HORA E LOCAL: No dia 14 de novembro de 2006, às 16 horas, na sede da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, no Campo de São Cristóvão, nº 138, nesta Cidade; II - MESA DOS TRABALHOS: PRESIDENTE- Murilo Sergio Heredia de Figueredo - Presidente e Carlos Pedro Tavares da Silva - Secretário; III - "QUORUM DE INSTALAÇÃO": O Estado do Rio de Janeiro, subscritor da totalidade do capital social, representado pelo Dr. Murilo Sergio Heredia de Figueredo, conforme Ofício GG nº 474/06, de 13/11/2006; IV - CONVOCAÇÃO: Dispensada nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76; V-ORDEM DO DIA: a) aprovação das contas e respectivas Demonstrações Financeiras dos Exercícios de 2004 e 2005; b) destituição de membro do Conselho de Administração e eleição de membro substituto; c) eleição do Conselho Fiscal e fixação da remuneração; VI- DELIBERAÇÕES APROVADAS: 1- Pela aprovação das contas e respectivas Demonstrações Financeiras dos exercícios encerrados em 31 de dezembro dos anos de 2004 e 2005, acompanhadas dos pareceres favoráveis da Auditoria Interna, dos Conselhos Fiscal e de Administração, determinando-se o atendimento às recomendações e a correção de ressalvas apontadas pela Auditoria Geral do Estado no proc. nº E-33/400.997/06; 2- Pela destituição de MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MARINHO do cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, sendo MANUEL ROSA DA SILVA eleito para o referido cargo, em substituição e complementação do mandato, mantida a remuneração anteriormente fixada, na Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 23 de agosto de 2005, na qual o ora eleito já foi devidamente qualificado; 3- Pela eleição dos seguintes membros para compor o Conselho Fiscal, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar, fixada a remuneração mensal dos membros efetivos em 15% (quinze por cento) da média da remuneração mensal atribuída aos membros da Diretoria: EFETIVOS - EDUARDO SÉRGIO DA COSTA, indicado pela Secretaria de Estado de Finanças-SEF, RODOLFO BELTRAME, indicado pela Secretaria de Estado de Controle e Gestão-CONTROLE e JORGE TADEU ROZZANTE MARINONHO, indicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e de Integração Governamental-SEPLANIG; SUPLENTE - LUIZ ANTONIO DE SOUZA, indicado pela Secretaria de Estado de Finanças-SEF; MARISA DE JESUS EIRIS MESQUITA, indicada pela Secretaria de Estado de Controle e Gestão - CONTROLE e LUIZ ANTONIO DA SILVA ALVES, indicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e de Integração Governamental-SEPLANIG; todos já devidamente qualificados na Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 23 de agosto de 2005; VII - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, após o que foi a mesma lida e aprovada, sendo assinada por mim, Carlos Pedro Tavares da Silva, Secretário e por Murilo Sergio Heredia de Figueredo, Presidente e representante do Estado do Rio de Janeiro. A presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO às fls., 30/30v

MURILO SERGIO HEREDIA DE FIGUEREDO Presidente

CARLOS PEDRO TAVARES DA SILVA Secretário

IMPRESA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro Empresa Pública

TELEFONES PABX 2620-1122 FAX: 2719-0547 e 2719-4364

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO www.agetransp.rj.gov.br

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE SUBSTITUTO

PORTARIA AGETRANS Nº 23 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

FAZ PUBLICAR O REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade ao Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro, cujo o texto segue em anexo, aprovado em Reunião Interna do Conselho Diretor em 17 de outubro de 2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2006

Antônio Pereira Alves de Carvalho Conselheiro-Presidente Substituto

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 4º, inciso X, combinado com o parágrafo único do artigo 6º, ambos da Lei Estadual nº 4.555, de 06 de junho 2005, resolve criar o seu Regimento Interno, na forma abaixo:

LIVRO I

Parte Geral

Art. 1º - Este Regimento Interno dispõe sobre a competência, os órgãos e o funcionamento da AGETRANS, que se constitui em uma autarquia especial com plena autonomia política, administrativa, técnica, financeira e decisória.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - É da competência da AGETRANS exercer, conforme detalhado no artigo 4º da Lei Estadual nº 4.555/2005 e demais normas aplicáveis, o Poder Regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos de transportes aquaviários, ferroviários e metroviários e de rodovias nas quais o Estado do Rio de Janeiro figure, por disposição legal ou pactual, como Poder Concedente ou Permitente nos termos das normas legais regulamentares e consensuais pertinentes tendo, ainda, como objetivos institucionais:

I - Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas zelando pelo fiel e rigoroso cumprimento das normas e dos contratos de concessão e termos de permissão dos serviços públicos;

II - Garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários e permissionários dos serviços públicos estaduais regulados;

III - Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e termos de permissão de serviços públicos;

IV - Padronizar e estimular programas de qualidade dos serviços regulados;

V - Garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso aos serviços regulados;

VI - Cumprir e fazer cumprir a legislação específica relacionada aos serviços regulados;

VII - Fixar, reajustar, revisar, aprovar e homologar tarifas, seus valores e estruturas;

VIII - Opinar na confecção dos editais de licitação e homologá-los, após submetê-los ao responsável pelo exercício do Poder Concedente, objetivando a delegação de serviços públicos de transportes aquaviários, ferroviários e metroviários e de rodovias no Estado do Rio de Janeiro, podendo, ainda, acompanhar o respectivo procedimento;

IX - Encaminhar novas propostas de concessões e permissões de serviços públicos de transportes aquaviários, ferroviários e metroviários e de rodovias no Estado do Rio de Janeiro, bem como propor alterações, aditamentos e extinção dos contratos em vigor;

X - Requisitar a órgãos ou entidades da Administração Estadual, como também ao Poder Concedente ou aos prestadores de serviços públicos delegados, informações pertinentes e indispensáveis ao exercício de sua função regulatória;

XI - Conceder amplo acesso às informações sobre a prestação dos serviços regulados e as suas próprias atividades, observado o dever de sigilo quanto ao disposto no Artigo 91 deste Regimento;

XII - Promover, no desenvolvimento das atividades reguladas, a livre concorrência, no âmbito do estabelecido nos respectivos Contratos de Concessão e Termos de Permissão;

XIII - Promover programas de educação e informação aos usuários dos serviços regulados.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A estrutura básica da AGETRANS compreenderá:

Conselho-Diretor Conselheiro-Presidente Assessoria Especial

Assessoria dos Conselheiros Secretaria do Conselho Assessoria de Relações Institucionais Procuradoria Geral Auditoria de Controle Interno Ouvidoria Comissão Permanente de Licitação Câmaras Técnicas Secretaria das Câmaras Secretaria Executiva Assessoria de Informática Superintendência Administrativa Departamento de Suprimentos Departamento de Recursos Humanos Departamento de Serviços Gerais Divisão de Protocolo e Arquivamento Superintendência Financeira Departamento Financeiro Departamento de Contabilidade Divisão de Patrimônio

CAPÍTULO III

DO CONSELHO-DIRETOR

Art. 4º - O Conselho-Diretor da AGETRANS será formado por 05 (cinco) Conselheiros indicados pelo Governador do Estado, e por este nomeados, depois de aprovados, em audiência pública, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - A um dos Conselheiros caberá a Presidência do Conselho-Diretor, uma vez escolhido por seus pares e nomeado Conselheiro-Presidente pelo Governador do Estado.

Parágrafo único - a escolha se dará em Reunião Interna sendo o mandato de dois anos em sistema de rodízio, de sorte que apenas poderá haver reeleição quando todos os membros do Conselho-Diretor já tiverem exercido a presidência do órgão.

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros é de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º - Os cargos de Conselheiro são de dedicação exclusiva, vedada qualquer acumulação, salvo as constitucionalmente admitidas.

Art. 8º - Os Conselheiros deverão:

I - Satisfazer as condições constantes do § 1º do artigo 7º da Lei nº 4.555/2005;

II - No ato de posse, anualmente e ao fim dos respectivos mandatos, apresentar, em envelope lacrado e rubricado, a última declaração de bens;

III - Ao tomar posse, firmar Termo de Compromisso.

Art. 9º - Os Conselheiros estarão sujeitos às seguintes penalidades, previstas na Lei nº 4.555/2005:

I - Perda de mandato por infringir o disposto no artigo 8º da referida Lei;

II - Multa prevista no parágrafo único do artigo 9º, por infringir o disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo da referida Lei.

Art. 10 - No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato, outra forma de vacância ou impedimento definitivo de Conselheiro, proceder-se-á a nova nomeação para complementação do respectivo mandato, nos moldes fixados no artigo 14 da Lei nº 4.555/2005.

Art. 11 - No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato, outra forma de vacância ou impedimento definitivo do Conselheiro-Presidente, assumir as respectivas funções, até ulterior nomeação, o Conselheiro indicado na forma dos parágrafos primeiro e segundo.

§1º - O Conselho-Diretor indicará, anualmente, um de seus integrantes para assumir a presidência nas ausências e impedimentos do Conselheiro-Presidente, não devendo recair a escolha sobre Conselheiro que tiver sido indicado no ano anterior.

§2º - No caso de empate na escolha, assume a Presidência o Conselheiro mais antigo que estiver na disputa.

Art. 12 - Quando, por qualquer motivo, a composição do Conselho reduzir-se a um número de Conselheiros inferior ao quorum mínimo para instalação das Sessões Regulatórias, tal qual estabelecido no Artigo 44 deste Regimento, considerar-se-ão, automaticamente, interrompidos os prazos fixados nos contratos e em dispositivos legais e regulamentares para pronunciamento do órgão, reiniciando-se a respectiva contagem, por inteiro, após a recomposição do quorum.

Art. 13 - O ex-Conselheiro da AGETRANS continuará vinculado à autarquia nos 12 (doze) meses seguintes ao exercício no cargo, na forma prevista no Artigo. 9º da Lei nº 4.555/2005, mantidos todos seus direitos.

Art. 14 - Compete ao Conselho-Diretor, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e neste Regimento Interno:

I - Exercer o poder regulador da AGETRANS, nas áreas de sua competência;

II - Dirimir, como instância administrativa definitiva, os conflitos envolvendo o Poder Concedente ou Permitente, os concessionários ou permissionários de serviços públicos e os respectivos usuários;

III - Decidir em Reunião Interna pela abertura ou não de processo, quer regulatório, quer administrativo;

IV - Deliberar acerca dos pleitos de reajuste e revisão de tarifas de serviços regulados;

V - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos ou termos de concessão ou permissão de sua competência, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, os concessionários e permissionários de serviços públicos e o Poder Concedente;

VI - Disciplinar o procedimento de aplicação das penalidades previstas nos contratos ou termos de concessão ou permissão, bem como na legislação pertinente;

VII - Tomar decisões, expedindo os seguintes atos:

a) Deliberações Internas, relativas às decisões pertinentes à operacionalidade, à funcionalidade e ao expediente administrativo da AGETRANS;

b) Deliberações, relativas às decisões de assuntos regulatórios, de caráter específico;

c) Resoluções, relativas às decisões de assuntos regulatórios, de caráter geral;